

§3º - Serão escritos ou verbais, discutidos e votados pelo Plenário, os requerimentos que se referam a:  
 II - pedidos de informação ao Prefeito, a Secretários ou a dirigentes de órgãos públicos municipais, a servidores municipais e a entidades particulares;  
 Pelo exposto, requer a aprovação dos nobres edis.

Rio das Ostras/RJ, 13 de junho de 2022.

**LEONARDO DE PAULA TAVARES**  
 Vereador-Autor

**REQUERIMENTO Nº033/2022**

Os Vereadores que o presente subscrevem, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, com fundamento no inciso II, §3º, do Art. 130, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, considerando o disposto no Art. 57, da Lei Municipal nº. 2076/2018, que Regulamenta o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Rio das Ostras, REQUER ao ILMO. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES PÚBLICOS, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA, Sr. Paulo Cesar Viana, para que, dentro do prazo regimental, apresente as informações abaixo relacionadas com os respectivos documentos comprobatórios:

- informe se foram editadas norma(s) complementar(es) regulamentando os procedimentos administrativos dos autos de infração que dispõe a Lei Municipal nº. 2076/2018, e, por via de consequência, encaminhe cópia da(s) respectiva(s) norma(s) publicada(s) em Jornal Oficial;
- informe a composição da Comissão Municipal de Recursos de Infrações - CORIN da SECTRAN, nos anos de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022, encaminhando cópia das respectivas Portarias e/ou Resoluções;
- informe qual o procedimento adotado para verificar se, efetivamente, trata-se aquele Auto de Infração de reincidência cometida pelo mesmo agente dentro do período de 12 (doze) meses? E, assim, qual departamento e servidor (es) é responsável para apresentar e certificar as respectivas informações nos autos do processo administrativo;
- informe se, após certificada a hipótese de reincidência da infração e aplicada a penalidade, é expedida notificação ao permissionário e/ou concessionário e/ou ao proprietário do veículo, por remessa postal, para apresentar impugnação;
- informe, de maneira individualizada, a quantidade de Autos de Infrações lançados com os respectivos valores das multas aplicadas por infrações a Lei Municipal 2076/2018, nos anos de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022, este último até a data resposta deste requerimento;
- informe, de maneira individualizada, a quantidade de impugnações e defesas que foram protocoladas e julgadas pela Comissão Municipal de Recursos de Infrações - CORIN da SECTRAN, nos anos de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022, este último até a data resposta deste requerimento, encaminhando cópia das respectivas decisões, da notificação ao permissionário e/ou concessionário e/ou ao proprietário do veículo, por remessa postal, e/ou da intimação no Jornal Oficial;
- informe, de maneira individualizada, a quantidade de recursos administrativos que foram protocolados e julgados perante a SECTRAN, nos anos de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022, este último até a data resposta deste requerimento, encaminhando cópia das respectivas decisões, da notificação ao permissionário e/ou concessionário e/ou ao proprietário do veículo, por remessa postal, e/ou da intimação no Jornal Oficial;
- apresente cópia integral de todos processos administrativos e apensos correspondentes aos Autos de Infração-SECTRAN que não foram apresentadas defesas e/ou impugnações e/ou recursos pelo permissionário e/ou concessionário e/ou ao proprietário do veículo, nos anos de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022, este último até a data resposta deste requerimento.

Sala das Sessões, RJ, 27 de junho de 2022.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
 Vereador

**ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA**  
 Vereador

**MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO**  
 Vereador

**RODRIGO JORGE DE BARROS**  
 Vereador

**JUSTIFICATIVA**

O Requerimento tem por objetivo conferir transparência e efetiva ciência dos dados estritamente necessários para a atuação dos vereadores como um todo, seja na qualidade de fiscais seja na qualidade de legisladores, assim como garantir a lisura de todos os atos administrativos praticados pelo Poder Executivo tendo como fundamento, na presente hipótese, os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

É isto porque são inúmeras as reclamações de permissionários, concessionários e auxiliares do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Rio das Ostras que estão sendo surpreendidos com inscrições de multas em dívida ativa sem, contudo, terem tido o direito ao contraditório e ampla defesa no momento da lavratura do Auto de Infração, mas, especialmente, no decorrer do processo administrativo da aplicação da penalidade.

Vale lembrar que o §1º e o caput, ambos do Art. 57, da Lei nº. 2076/2018, dispõe expressamente que lavrado o auto de infração, o permissionário ou concessionário, será notificado para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Sendo certo que o §3º, do Art. 56, da Lei nº. 2076/2018, dispõe que aplicada a penalidade, será expedida notificação ao proprietário do veículo, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, que assegure a ciência da imposição da penalidade.

Desta forma, as indagações acima têm apenas o objetivo de trazer esclarecimentos e transparência dos procedimentos previstos em Lei, sendo evidente que a sua não observância ofende diretamente os princípios norteadores da Administração Pública, sendo, portanto, um ato de fiscalização e de atuação precípua deste Poder Legislativo.

Certos do apoio dos demais parlamentares, submetemos este requerimento à discussão e aprovação.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2022.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
 Vereador

**ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA**  
 Vereador

**MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO**  
 Vereador

**RODRIGO JORGE DE BARROS**  
 Vereador

**REQUERIMENTO Nº034/2022**

Os Vereadores que o presente subscrevem, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, com fundamento no §1º, do Art. 15, da Lei Orgânica e inciso II, §3º, do Art. 130, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, REQUEREM ao ILMO. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, Sr. Júlio César dos Santos Martins, para que, dentro do prazo regimental, apresente as informações abaixo relacionadas com os respectivos documentos comprobatórios:

- informe quando foi aberta conta bancária oficial em favor da Secretaria de Transportes Públicos, Mobilidade e Acessibilidade Urbana, para receber o recolhimento das multas decorrentes do não cumprimento da Lei nº. 2076/2018;
- informe a data da criação da rubrica orçamentária para lançamento no Sistema de Arrecadação de Municipal e recebimento pela Secretaria Municipal de Fazenda das multas decorrentes do não cumprimento da Lei nº. 2076/2018;
- informe, de maneira individualizada, os Autos de Infrações lançados no Sistema de Arrecadação de Municipal discriminando a data de lançamento, o valor da multa principal e eventuais acréscimos, bem como data da notificação dos permissionários e/ou concessionários, nos anos de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022, este último até a data resposta deste requerimento;
- informe, de maneira individualizada, o valor que efetivamente foi arrecadado pelo Poder Público por infrações a Lei Municipal 2076/2018, nos anos de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022, este último até a data resposta deste requerimento e respectiva destinação destas verbas;
- apresente cópia integral de todos processos administrativos e apensos correspondentes aos lançamentos dos Autos de Infração-SECTRAN que tiveram as dívidas apuradas no Sistema de Arrecadação de Municipal e notificados no Edital da Secretaria Municipal de Fazenda, publicado na Edição do Jornal Oficial nº 1464 - 2ª Edição, de 24 de Junho de 2022.

Sala das Sessões, RJ, 27 de junho de 2022.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
 Vereador

**ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA**  
 Vereador

**MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO**  
 Vereador

**RODRIGO JORGE DE BARROS**  
 Vereador

**JUSTIFICATIVA**

O Requerimento tem por objetivo conferir transparência e efetiva ciência dos dados estritamente necessários para a atuação dos vereadores como um todo, seja na qualidade de fiscais seja na qualidade de legisladores, assim como garantir a lisura de todos os atos administrativos praticados pelo Poder Executivo.

É isto porque são inúmeras as reclamações de permissionários, concessionários e auxiliares do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Rio das Ostras que estão sendo surpreendidos com inscrições de multas em dívida ativa publicadas em Jornal Oficial, sem, contudo, terem tido o direito ao contraditório e ampla defesa.

Não menos importante, destaca-se do Edital da Secretaria Municipal de Fazenda, publicado na Edição do Jornal Oficial nº 1464 - 2ª Edição, de 24/06/2022, diversas inscrições ativas perante a SEMFAZ decorrentes de Autos de Infração da SECTRAN lançados nos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021, que ensejam inúmeras reclamações perante esta Casa Legislativa sobre supostos acréscimos indevidos de juros, correção monetária e multa no valor principal da multa aplicada pela SECTRAN.

Desta forma, as indagações acima têm apenas o objetivo de trazer esclarecimentos e transparência dos procedimentos previstos em Lei, sendo evidente que a sua não observância ofende diretamente os princípios norteadores da Administração Pública, sendo, portanto, um ato de fiscalização e de atuação precípua deste Poder Legislativo.

Certos do apoio dos demais parlamentares, submetemos este requerimento à discussão e aprovação.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2022.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
 Vereador

**ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA**  
 Vereador

**MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO**  
 Vereador

**RODRIGO JORGE DE BARROS**  
 Vereador

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2022**

Processo Administrativo nº. 38/2022

**PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ e CIDADE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI-ME.

**OBJETO:** A Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Manutenção de Impressoras Multifuncionais a laser e tanque de tinta para atender a Câmara Municipal de Rio das Ostras.

**Valor:** do Contrato é R\$ R\$ 16.150,00 (dezesseis mil e cento e cinquenta reais).

**Dotação Orçamentária:** PT: 01.031.0052.2.123. ED: 3.3.90.39.00.

**Empenho:** 086/2022, emitido em 01/04/2022.

**Fundamentação Legal:** Art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2022**

Processo Administrativo nº. 704/2022

**PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ e BELCHAR COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI.

**OBJETO:** A Contratação de Empresa especializada para Fornecedor de Material Permanente (Poltronas de Auditorio) para atender a Câmara Municipal de Rio das Ostras.

**ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021, do SEGEP/SARPMMA.**

**Valor:** do Contrato é: R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais).

**Dotação Orçamentária:** PT: 01.031.0052.2.123. ED: 4.4.90.52.00.

**Empenho:** 097/2022, emitido em 02/06/2022.

**Fundamentação Legal:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 7.892/2013.